



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Ad.02

MENSAGEM COMPLEMENTAR N° 035/2012.

Ibiúna, 22 de março de 2012.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 28/03/12

CD
Presidente

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 035/12, desta data, que Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Colti Muramatsu
COLTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 401/2012
Recebido em 27 de 03 de 2012
Prazo vence em — de — de —
Recebido por —

AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

IBIÚNA/SP.

Secretaria Administrativa
Recebido: 27/03/2012

10:22





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

401/2012

03

PROJETO DE LEI Nº 025/12.
DE 22 DE MARÇO DE 2012.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 26 DE 03 DE 2012
1º SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outras providências.”

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

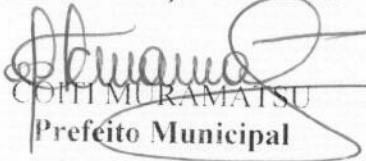
FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna, autorizada a celebrar Convênios com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de Estagiários de Direito que serão designados para prestarem serviços, sem ônus, exclusivamente para as unidades judiciais instaladas na Comarca de Ibiúna, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão a execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

MINUTA – ESTAGIÁRIO DE DIREITO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de **ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE , em caráter GRATUITO.**

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca / Foro Distrital de , Dr. portador do RG nº 0.000.000-0, e do CPF nº 000.000.000-00 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE , neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr., portador do RG nº 0.000.000 e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº ,** firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca / Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. - A cessão de estagiários a que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários **CEDIDOS** pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS
ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA
AUSÊNCIA.**

2.1. - A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº**, consignando, ainda, que os estagiários de direito foram **CEDIDOS** pela Prefeitura através de convênio com as Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.1.2. - O CESSONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. - A jornada de trabalho dos estagiários será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

2.2.1. - O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. - A freqüência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4 - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência dos estagiários de direito, assim como as ausências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

2.4.1. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na clausula 2.2.

3.2. - Estar ciente de que o estagiário de direito cedido **não** poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO **não** poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro Distrital do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a).

3.8.1. - O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

02
03
04

3.8.2. - O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3. - O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

[Handwritten signature]

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE
RESPONSABILIDADE E SIGILO**

7.1. - O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. - A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO NÚMERO DE
ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIAL**

8.1. - O número máximo de estagiários de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

**CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO
ESTAGIÁRIO DE DIREITO**

9.1. - São atribuições do estagiário de direito:

- a) auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral;
- c) prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e) auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f) executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6/09
F.09

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade....., data.....

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
DA COMARCA/FORO DISTRITAL DE _____

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

NOME _____

R.G. _____

ASSINATURA _____

NOME _____

RG. _____

ASSINATURA _____



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 401/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 27 de março de 2012 e lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 401/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 09 de abril de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER PRELIMINAR AO PROJETO DE LEI Nº. 401/2012

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES.

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de março de 2012 o Projeto de Lei nº. 401/2012 que “Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

As Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento em análise a proposta original, quanto a sua competência, preliminarmente, para que possam apresentar o parecer conclusivo solicitam encaminhar ofício ao autor para que apresente as seguintes informações a esta Casa de Leis:-

1 – Número de estagiários de Direito que prestarão serviços nas Unidade Judicárias instaladas na Comarca de Ibiúna;

2 – Valor da remuneração mais os encargos que serão gastos com cada estagiário;

3 - Impacto orçamentário nas finanças municipais com a celebração do convênio, e se o mesmo será suportado dentro dos limites previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 – Discriminar a rubrica e a dotação orçamentária que será onerada para efetivação do referido convênio.

É o parecer preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE ABRIL DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA **EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
VICE-PRESIDENTE **MEMBRO**

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

Recebi 27/04/12

Horário: _____

Alessandra



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de abril de 2012 foi apresentado o parecer preliminar das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento, solicitando informações ao Projeto de Lei nº. 401/2012 de autoria do Chefe do Executivo.

Certifico mais através do Ofício GPC nº. 162/2012 foi encaminhado fotocópia do parecer preliminar ao Chefe do Executivo para as devidas informações.

Ibiúna, 27 de abril de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ad 14

OFÍCIO GP Nº 113/2012.

jp.

Ibiúna, 11 de junho de 2012.

Lido em Sessão.

Cópias aos Vereadores

JUNTC-SE ao Projeto. 13/06/2012.

IB

SENHOR PRESIDENTE:

Em atenção ao Ofício de Vossa Excelência, sob o nº GPC nº 162/2012, datado de 26 de abril do ano em curso, que encaminha cópia do parecer preliminar apresentado pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 24 de abril deste ano, onde solicita informações sobre o Projeto de Lei 401/2012 que "Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências", informamos:

1 – São 12 (doze) estagiários prestando serviços no Forum e Anexo Fiscal;

2 – O valor da remuneração corresponde a R\$. 483,85 (quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais, acrescido de R\$. 72,00 (setenta e dois reais) de cesta básica;

3 – O impacto financeiro é o mesmo do que foi previsto na ocasião da apresentação do Projeto de Lei aprovado por essa Egrégia Câmara, que elevou de 30 para 70 o número de estagiários.

4 – A rubrica e a dotação orçamentária que serão oneradas são as seguintes: 03.122.7005.2008

3.3.90.11

3.1.90.13

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Colti Muramatsu
COLTI MURAMATSU
Prefeito Municipal

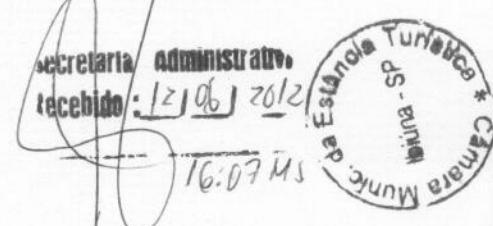
AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 12 de junho de 2012 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº. 113/2012 de autoria do Chefe do Executivo, encaminhando informações ao Projeto de Lei nº. 401/2012 de sua autoria.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente o referido ofício foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data de 12 de junho de 2012, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, juntado ao Projeto de Lei nº. 401/2012, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 13 de junho de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 401/2012

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

PF/16

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 27 de março de 2012, o Projeto de Lei nº. 401/2012 que “Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

Em 24 de abril de 2012 as Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento apresentaram parecer preliminar solicitando informações ao projeto, pedido este encaminhado em 27 de abril de 2012 ao seu autor.

No dia 12 de junho de 2012 o Chefe do Executivo encaminhou o Ofício GP nº. 113/2012 com as informações solicitadas anteriormente pelas Comissões.

Diante do exposto a Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a celebrar com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de estagiários de direito que serão designados para prestarem serviços, sem ônus, exclusivamente para as unidades judiciais instaladas na Comarca de Ibiúna, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas exara parecer pela tramitação normal, pois a execução do convênio possibilitará aos estagiários de direito a complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

[Handwritten signatures]
segue fls. 02.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 401/2012 – fls. 02

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
19 DE JUNHO DE 2012.

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA **EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
VICE-PRESIDENTE **MEMBRO**

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

Paulo K. Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 401/2012 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 401/2012 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 19 de junho de 2012.

Ibiúna, 20 de junho de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 357/2012

"Autoriza a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de Estagiários de Direito que serão designados para prestarem serviços sem ônus, exclusivamente para as unidades judiciais instaladas na Comarca de Ibiúna, nos termos da minuta anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do convênio correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 27 DE JUNHO DE 2012.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

PRESIDENTE

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

1º. SECRETARIO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 246/2012

Ibiúna, 27 de junho de 2012.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 357/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 035/12, nesta Casa tramitou com o nº. 401/2012 que “Autoriza a Prefeitura do município da Estância Turística de Ibiúna a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

*Decerbi 01/07/12
mme*

Maria Eunice Godinho Cação
Secretaria Interina
da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 401/2012 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2012, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 401/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 357/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 246/2012, de 27 de junho de 2012.

Ibiúna, 02 de julho de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo